



**CONTRATO N.º 24/16** que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **TECNOCÓPIAS PLOTAGENS E COMÉRCIO LTDA – EPP** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plotagens, impressões, digitalizações, cópias, encadernações, plastificações, laminações e perfis para uso de todos os setores da Fumas, de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Processo n.º 1.962-4/2016

Convite n.º 06/2016

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, II, "a", de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu superintendente, Sr. **WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL**, e de outro a empresa **TECNOCÓPIAS PLOTAGENS E COMÉRCIO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Bonifácio José da Rocha, 50 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 00.297.906/0001-10, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

## 1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Convite n.º 06/2016 obriga-se à prestação de serviços de plotagens, impressões, digitalizações, cópias, encadernações, plastificações, laminações e perfis para uso de todos os setores da Fumas, de acordo com as especificações e condições estabelecidas, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pela **CONTRATADA**, que fazem parte do presente Contrato.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da **CONTRATADA**, conforme **ANEXOS I – Termo de Referência**, acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2. O prazo para início do serviço será imediato, após a assinatura deste contrato.

*Cristina Franco de Oliveira*  
ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA  
Procedimentos Jurídicos Fundacionais - FUMAS



### 3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 14.688,00 (catorze mil seiscentos e oitenta e oito reais).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. As condições de pagamento serão 10 (dez) dias úteis após o fechamento mensal e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante.

4.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

4.2.1. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com a FUMAS, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

4.3. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

4.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

### 5. DO PRAZO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.2. Poderá haver prorrogação de prazo até o limite legal permitido conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Plotagens, impressões, digitalizações, cópias, encadernações, plastificações, laminações e perfis deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela FUMAS.

### 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria Administrativa e Financeira da FUMAS.

*Ute*

*[Handwritten signature]*

*Claudia Franco de Oliveira*  
ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA  
Procuradora Jurídica Fundacional - Fumas  
040429 370 534



## 7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das rubricas: 54.01.16.482.0160.8550.33.90.3900.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou comportar-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

*Claudia Franco de Oliveira*  
ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA  
Procedimentos Jurídicos Fundacionais - FUMAS



d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Diretoria Administrativa e Financeira, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

## 9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Handwritten signature*



## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.5. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

10.6. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Convite n.º 06/2016, bem como a proposta da CONTRATADA inserida à fl.54 do processo administrativo n.º 1.962-4/2016.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 10 de agosto de 2016.

**WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL**  
Superintendente da FUMAS

**TECNOCÓPIAS PLOTAGENS E COMÉRCIO LTDA – EPP**

Representante legal:  
CPF:

Lutz Cárooso de Oliveira  
Sócio Proprietário  
CPF: [REDACTED]

*Ariane Franco de Oliveira*  
**ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica Fundacional - Fumas  
OAB/SP 370.514